

- 1) **RECOMENDAÇÃO N. 52, DE 20 DE JULHO DE 2016** – CNJ - Recomenda a adoção de medidas preventivas e maior rigor no controle quanto à forma como são geradas, armazenadas e disponibilizadas informações judiciais de caráter sigiloso e/ou sensíveis.
- 2) **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 20, DE 15 DE JULHO DE 2016** – TRT3 - Altera a Instrução Normativa GP n. 12, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, e revoga a Instrução Normativa GP n. 13, de 3 de fevereiro de 2016.
- 3) **PORTARIA NPAPIUM N. 1, DE 11 DE MAIO DE 2016** – TRT3 - Resolve que caberá ao Chefe do Núcleo do Posto Avançado de Piumhi/MG ou àquele que se encontrar no exercício de suas atribuições, praticar os atos processuais mencionados pelo § 4º, do art. 203, do CPC.

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO N. 52, DE 20 DE JULHO DE 2016

*Recomenda a adoção de medidas preventivas e maior rigor no controle quanto à forma como são geradas, armazenadas e disponibilizadas informações judiciais de caráter sigiloso e/ou sensíveis.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e diante do que dispõe o art. 102 do Regimento Interno do CNJ;

CONSIDERANDO que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, na forma do art. 5º, X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei 8.069/1990, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata aquela Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO ao que prescreve a Seção V, da Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o procedimento da consulta e do sigilo do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no Ato Normativo 0002518-31.2016.2.00.0000, na 16ª Sessão Virtual deste Conselho, realizada em 5 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos tribunais a adoção de medidas preventivas e maior rigor no controle quanto à forma como são geradas, armazenadas e disponibilizadas informações judiciais de caráter sigiloso e/ou sensíveis,

sobretudo quando envolvam vítimas de crimes praticados contra a dignidade sexual.

Parágrafo único. Os nomes das vítimas constantes dos bancos de dados, quando necessários à identificação, deverão cingir-se à indicação das iniciais dos nomes e sobrenomes de família, mormente quando se tratarem de crimes sexuais praticados contra vulnerável.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os tribunais.

**Ministro RICARDO LEWANDOWSKI**

(Disponibilização: DJe 22/07/2016, n. 126, p. 2)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**Gabinete da Presidência**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 20, DE 15 DE JULHO DE 2016**

*Altera a Instrução Normativa GP n. 12, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, e revoga a Instrução Normativa GP n. 13, de 3 de fevereiro de 2016.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Órgão Especial deste Tribunal, nos autos do Processo 00082-2016-000-03-00-1-RecAdm (e-PAD n. 5.395/2011), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 31 de maio de 2016, no qual foi provido o recurso administrativo interposto pelo Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria para "cassando a decisão de f. 46, restabelecer, em face do recorrente, o teor e efeitos da decisão de f. 20, em todos os seus termos, vale dizer, quando reconheceu a legalidade do pedido de reflexo das diferenças de subsídio em férias e gratificação natalina, por ocasião de substituições a Desembargadores ou quando na atuação em regime de auxílio, na 2ª instância, tornando sem efeito, por decorrência, a determinação de restituição de valores por ele recebidos a estes títulos, conforme consta do Ofício SEGP/063/2016 (f. 49)"; e

CONSIDERANDO os fundamentos do acórdão proferido pelo Órgão Especial deste Tribunal, nos autos do Processo 00053-2016-000-03-00-0-RecAdm (e-PAD n. 1.994/2015),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa GP n. 12, de 18 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Aos juízes substitutos, quando designados para auxiliar ou substituir titulares das varas do trabalho, e aos juízes titulares,

quando convocados para substituir desembargador deste Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se o disposto no "caput".

Art. 2º Revoga-se a Instrução Normativa GP n. 13, de 3 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**(a) JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/07/2016, n. 2.026, p. 1-2)  
(Publicação: 22/07/2016)



### **Núcleo do Foro Trabalhista de Passos**

## **PORTARIA NPAPIUM N. 1, DE 11 DE MAIO DE 2016**

A DOUTORA SILVIA MARIA MATA MACHADO BACCARINI, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS/MG E DIRETORA DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE PASSOS/MG E A DOUTORA MARIA RAIMUNDA MORAES, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo CPC, notadamente o § 4º, do art. 203, conferindo aos servidores a prática, de ofício, de atos meramente ordinatórios;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária deste dispositivo legal, dada a compatibilidade com o Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO, também, o permissivo constante da alínea j, do art. 712, da CLT;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização de procedimentos internos à Secretaria da Vara no tocante à preparação de minutas de despacho em estrita observância às determinações do Juiz do Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se agilizar a expedição e assinatura de mandados, inclusive para notificação de audiência inaugural de reclamados cujos endereços demandem a expedição de mandado.

RESOLVE,

ART. 1º Caberá ao Chefe do Núcleo do Posto Avançado de Piumhi/MG ou àquele que se encontrar no exercício de suas atribuições, praticar os atos processuais mencionados pelo § 4º, do art. 203, do CPC.

ART. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

1. Conceder vista a uma das partes de documentos apresentados pela parte contrária, desde que previamente autorizada pelo Juiz do Trabalho a apresentação de tais documentos, em ata ou despacho anterior, pelo prazo de lei e/ou previamente fixado pelo Magistrado.

2. Intimar as partes para se manifestarem sobre recursos interpostos pela parte contrária, no prazo legal.

3. Dar ciência às partes de laudo pericial anexado no PJE pelo prazo comum de 15 dias (rito ordinário) ou 5 dias (rito sumaríssimo), sendo, nos processos físicos, o prazo sucessivo, no procedimento ordinário. No caso de esclarecimentos, observar-se-ão os mesmos prazos.

4. Remeter os autos à Contadoria para atualização de cálculos ou quando se tratar de entes públicos, ou, ainda, para cálculo das contribuições previdenciárias.

5. Intimar os procuradores e peritos subscritores de carga para devolução dos autos injustificadamente em seu poder, em razão de decurso de prazo.

6. Intimar a parte autora ou a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, quitar as custas e/ou demais despesas processuais remanescentes.

7. Aguardar pela manifestação da parte interessada pelo prazo já fixado nos autos.

8. Consultar/solicitar informações referentes a cartas precatórias expedidas.

9. Proceder a registros e retificações de cadastro relativamente a procuradores constituídos nos autos.

10. Arquivar processos ao final de acordos, após o término do prazo fixado pelo Juiz à parte autora para denúncia de eventual inadimplemento, verificada a ausência de débitos remanescentes.

11. Promover a intimação da parte reclamante para entregar ou receber, na Secretaria da Vara, sua CTPS e/ou guias TRCT, CD/SD, PPP e outros documentos entregues pela parte reclamada.

12. Intimar a parte reclamada para entregar guias TRCT, CD/SD, PPP e outros documentos a que foi condenada a entregar em sentença ou estipuladas em acordo homologado pelo Juízo.

ART. 3º Autoriza-se ao Chefe do Núcleo do Posto Avançado de Piumhi/MG a expedição e assinatura de mandados para notificação ou intimação de audiência inaugural de partes que, pelo endereço ou pela motivação de sua devolução pelos Correios, demandem a expedição de mandado, bem como os demais mandados, à exceção de mandados que impliquem citação para execução e apropriação de bens e/ou valores dos executados.

ART. 4º O Chefe do Núcleo do Posto Avançado de Piumhi/MG não pode praticar atos além dos acima especificados, e especialmente:

a) Assinar despachos relativos à liberação ou transferência de valores, ainda que por simples remissão a despacho anterior.

b) Assinar despachos relativos à utilização de ferramentas eletrônicas (Bacenjud, Renajud, Infojud), ainda que por simples remissão a despacho anterior.

c-) Assinar ofícios dirigidos a autoridades dos Órgãos integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, seus Secretários ou detentores de cargos assemelhados, a integrantes do Ministério Público, a Presidentes da OAB e Seccionais, a Reitores e Diretores de Faculdades, a Bispos e seus superiores, a Comandantes de unidades militares das Forças Armadas e outros destinatários precedentes na ordem protocolar que solicitem ou determinem providências de natureza processual ou administrativas.

ART. 5º O Núcleo do Posto Avançado de Piumhi/MG providenciará a divulgação desta Portaria mediante publicação no DEJT, remessa de uma via à

Subseção local da OAB, afixação de uma via no átrio do Posto Avançado e encaminhará uma via à Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região.

ART. 6º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Passos, 11 de maio de 2016.

**DRA. SILVIA MARIA MATA MACHADO BACCARINI**

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE  
PASSOS/MG E DIRETORA DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE  
PASSOS/MG

**DRA. MARIA RAIMUNDA MORAES**

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE  
PASSOS/MG

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/07/2016, n. 2.026, p. 2.856-2.858)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

***Economizar água e energia é URGENTE!***